

sados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 41 - As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infra-estrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal retroativamente a primeiro de julho de 1999.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 09 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 09 de setembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de

julho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO À LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

ANEXO A – TABELA DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Redes Subterrâneas

| Tipo de Serviço | Mini Anel (1) | | | Entorno (2) | | | | |
|-----------------|------------------------------|---|--------------------------|------------------------------|-------------------|--------------------------|---|--------------|
| | Valor de Referência (R\$/m²) | Redutor do Método | Tipo de Via (Reais p/m²) | Valor de Referência (R\$/m²) | Redutor do Método | Tipo de Via (Reais p/m²) | | |
| | | | T.R. e Arterial | Coletora (-10%) | Local (-20%) | T.R. e Arterial | Coletora (-10%) | Local (-20%) |
| Público I | 0,450 | d | 0,450 | 0,405 | 0,360 | 0,120 | 0,108 | 0,096 |
| | | nd | 0,405 | 0,365 | 0,324 | nd | 0,108 | 0,097 |
| Público II | 0,350 | d | 0,350 | 0,315 | 0,280 | 0,092 | 0,083 | 0,074 |
| | | nd | 0,315 | 0,284 | 0,252 | nd | 0,083 | 0,075 |
| Restrito | 2,475 | d | 2,475 | 2,228 | 1,980 | 0,660 | 0,660 | 0,594 |
| | | nd | 2,228 | 2,005 | 1,782 | nd | 0,594 | 0,535 |
| Particular | 9,000 | d | 9,000 | 8,100 | 7,200 | 2,400 | 2,400 | 2,160 |
| | | nd | 8,100 | 7,290 | 6,480 | nd | 2,160 | 1,944 |
| | Galeria (50%) | Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima | | | | Galeria (50%) | Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima | |
| Público I | 0,225 | d | 0,360 | 0,324 | 0,288 | 0,060 | 0,096 | 0,086 |
| | | nd | 0,324 | 0,292 | 0,259 | nd | 0,086 | 0,079 |
| Público II | 0,175 | d | 0,280 | 0,252 | 0,224 | 0,046 | 0,074 | 0,066 |
| | | nd | 0,252 | 0,227 | 0,202 | nd | 0,066 | 0,060 |
| Restrito | 1,238 | d | 1,980 | 1,782 | 1,584 | 0,330 | 0,528 | 0,475 |
| | | nd | 1,782 | 1,604 | 1,426 | nd | 0,475 | 0,428 |
| Particular | 4,500 | d | 7,200 | 6,480 | 5,760 | 1,200 | 1,920 | 1,728 |
| | | nd | 6,480 | 5,832 | 5,184 | nd | 1,728 | 1,555 |

Redes Aéreas

| Tipo de Serviço | Localização do Equipamento | |
|-----------------|---|-------------|
| | Valor de Referência (Reais por metro de rede) | Entorno (2) |
| Público I | 0,150 | 0,100 |
| Restrito | 0,150 | 0,100 |
| Particular | 0,300 | 0,200 |

Observações:

Excetuados os cabos, o cálculo da retribuição mensal para transformadores e equipamentos congêneres, integrantes da rede instalados no espaço aéreo ou na superfície, deverá observar a tabela de rede subterrânea, em metros quadrados sem consideração ao redutor do método.

1. É considerado serviço:

- Público I – Energia e Gás
- Público II – Saneamento Básico
- Restrito – Telefonia, Telecomunicações e TV à cabo
- Particular – Equipamentos para serviços de interesse particular

2. Redutores para métodos construtivos:

- d = método destrutivo (0%)
- nd = método não destrutivo (-10%)

3. Na área de pedestres o valor a ser adotado é equivalente à de via arterial

- (1) A área do Mini Anel corresponde à área interna ao Mini Anel Viário, inclusive as vias que compõe seu perímetro conforme Anexo B.
- (2) A área no Entorno corresponde à área do município de São Paulo, excluindo-se a área do Mini Anel Viário.

Convias Anexo A

ANEXO À LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

ANEXO B – Relação das Vias que Compõem o Mini Anel Viário

- Marginal Tietê/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Rodovia Ayrton Senna.
- Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.
- Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.
- Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.
- Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.
- Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.
- Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atílio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atílio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre ponte da Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escagnolle Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altamar Dutra.

Praça Altamar Dutra.

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altamar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.

Viaduto Grande São Paulo.

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

Ponte Tatuapé.

Convias Anexo B

DECRETO Nº 43.415, DE 2 DE JULHO DE 2003

Altera o artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os representantes da população local das macrorregiões serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e igual período.

Parágrafo único. Para a eleição dos representantes da população local de cada uma das macrorregiões serão observadas as seguintes disposições:

I - os representantes serão eleitos em votação direta e organizada em cada macrorregião;

II - a eleição será convocada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras em comum acordo com os Subprefeitos da macrorregião correspondente, mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na área da respectiva macrorregião;

III - a votação será realizada em um único dia, em horário, data e local definidos no edital de convocação;

IV - a inscrição dos candidatos por macrorregião será efetuada em local definido no edital de convocação, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos ser amplamente divulgados na área da macrorregião;

V - a votação será realizada na área de cada macrorregião e presidida pelo Subprefeito indicado pelo Secretário Municipal das Subprefeituras;

VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor, com domicílio eleitoral na área da macrorregião;

VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa na macrorregião;

VIII - o munícipe que obtiver o maior número de votos por macrorregião será eleito representante titular da respectiva macrorregião no Conselho Municipal de Política Urbana, sendo o segundo colocado seu suplente;

IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada macrorregião, no mesmo local em que ela se der, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, ser imediatamente levados à Secretaria Municipal das Subprefeituras;

X - o Secretário Municipal das Subprefeituras proclamará os eleitos por macrorregião;

XI - o Secretário Municipal das Subprefeituras designará uma comissão eleitoral, à qual incumbirá o acompanhamento da votação e apuração dos votos em cada macrorregião;

XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes da macrorregião, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os demais candidatos diplomados na eleição conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos por macrorregião."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.386, de 25 de junho de 2003. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

ÁLVARO L. A. GUERRA – Jornalista Responsável
M.T.C. 7.619 - MS 2.381

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

Horário de transmissão de matérias para publicação **até 18 horas.**

Fale conosco:
diariooficial@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 3292-7082

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

ASSINATURAS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621

Assinatura Trimestral R\$ 147,61
Assinatura Semestral R\$ 295,22
Assinatura Anual R\$ 590,44

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 2,80
Exemplar atrasado R\$ 5,65



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (FABX) 60999800